

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ (Do DEPUTADO _____)

Suprimam-se os §§ 4º e 5º, do artigo 429, constante no artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 429 da CLT versa sobre o contrato de aprendizagem e respectivas cotas de contratação. Trata-se de norma cogente, de interesse público, basilado na competência estatal de implementação de políticas públicas de proteção ao trabalho do adolescente. A proposta formulada, ao prever a exclusão de funções da base de cálculo da cota de aprendizes por força de negociação coletiva entre empregados e empregadores, transfere aos particulares norma de ordem pública, tema reservado à atividade estatal. Ilegal, portanto, a redação proposta.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2017

Deputado Nelson Marquezelli